

Secretário Licitação

Cachoeira de Minas, 20 de junho de 2017.

Ilma. Sra. Edimara Ribeiro Faria Monteiro Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACUMENTA DE SERVIÇO DE 1

PROTOCOLO Nº 10383

DATA 21 DO 17 HOR 9 SO 4600

ABSUNTO: SIGNADA DE VICLASSO

SERVIDON 1 AL

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 041/2017

ÔMEGA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 26.050.239/0001-60, com sede na Rua FRANCISCA RICARDINA DE PAULA, 279 - SALA 02, na cidade de Pouso Alegre / MG, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante ROSENILDA RIBEIRO DE MORAES EMIDIO, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

## I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa ROSENILDA RIBEIRO DE MORAES EMIDIO, ao arrepio das normas editalícias.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou

privado; a1) Para efeito do disposto no subitem anterior, deverá o Atestado/Certidão apresentar execução de serviço semelhante, com quantidade mínima de 30 (Trinta) seguranças em 01 (Um) dia de festa ou evento.

Supondo ter atendido tal exigência, a Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por meio de redes sociais (lê-se whatsapp) confirmar com suposto empregador da mesma comprovando a capacidade técnica de ROSENILDA RIBEIRO DE MORAES EMIDIO, sendo que após, a empresa ÔMEGA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI ME por não aceitar essa manifestação como prova, entrou em contato com o responsável que expediu essa certidão de capacidade técnica e o mesmo desmentiu ter contratado a referida ganhadora nas festas alegadas até então como responsabilidade da mesma, alegando fazer essa alegação por ser seu amigo.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, através do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, onde se lê: 2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que: a) Apresentar documentação falsa; b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado; c) Falhar ou fraudar na execução do contrato; d) Comportar-se de modo inidôneo; e) Fizer declaração falsa; f) Cometer fraude fiscal; g) Se recusar a assinar o contrato.

## III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa ROSENILDA RIBEIRO DE MORAES EMIDIO, inabilitada para prosseguir no pleito e que seja aplicadas penalidades conforme a Lei.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo.

Nestes Termos P. Deferimento

Cachoeira de Minas, 20 de junho de 2017,

LUIZ HENRIQUE GOMES BATISTA SOCIO ADMINISTRATIVO

OMEGA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELLE – ME

26.050.239/0001-60